



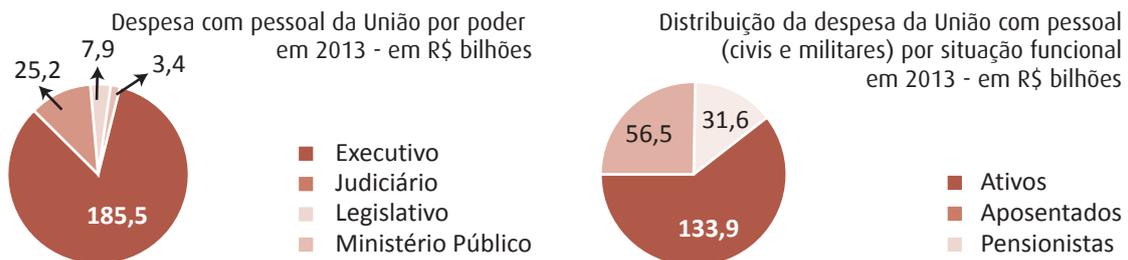
Pessoal

Para aprimorar o exercício do controle, com vistas a promover melhorias nos serviços públicos, o TCU produziu o Relatório Sistemático de Fiscalização de Pessoal (Fiscpessoal). Neste trabalho, realizado no segundo semestre de 2014, delineou-se um panorama das políticas de pessoal implementadas nos órgãos da administração pública federal, abordando as despesas a elas associadas, as ações de fiscalização desenvolvidas pelo TCU e as perspectivas futuras.

PRINCIPAIS CONSTATAÇÕES

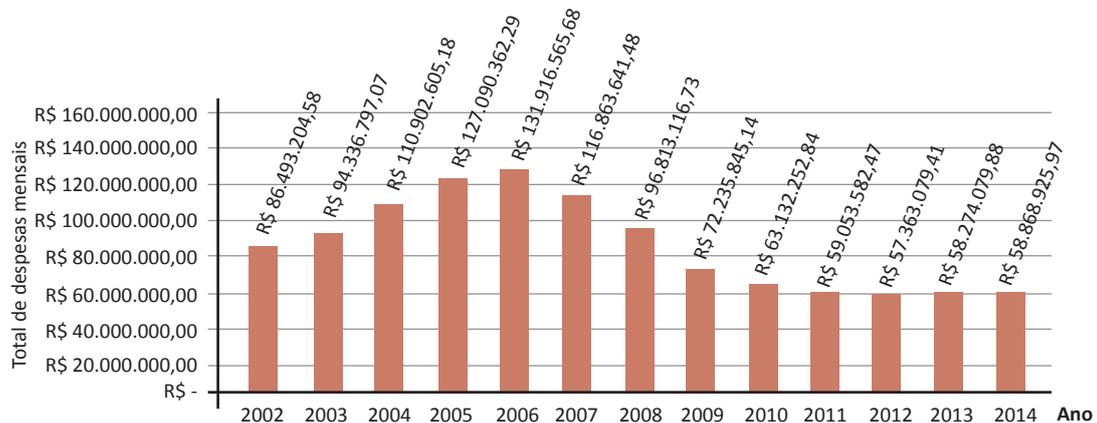
Foram relatados os seguintes assuntos, referentes à área de pessoal na esfera federal: valores e quantitativos que compõem o cenário global da despesa de pessoal, apontando algumas distorções; indicadores, metas e objetivos avaliados no PPA 2012-2015; temas tratados de forma recorrente pelo TCU, envolvendo pagamentos indevidos, acumulação ilícita de cargos públicos e vínculos precários; trabalhos de fiscalização relevantes do TCU realizados recentemente, como o levantamento de governança e gestão de pessoas, o cálculo de passivos trabalhistas na Justiça do Trabalho e as auditorias em órgãos do Poder Legislativo; desafios futuros que exigirão enfrentamento, no curto, médio e longo prazos, por toda a administração pública, a exemplo do deficit previdenciário, da intrincada legislação de pessoal e do desenvolvimento de sistemas informatizados.

Os dados orçamentários e financeiros analisados referem-se às despesas com pessoal na União, que em 2013 perfizeram R\$ 222 bilhões, dos quais 83,6% foram gastos no Poder Executivo. Considerando a situação funcional, 60,3% do montante total foram desembolsados com ativos, 25,5% com aposentados e 14,2% com pensionistas.



Como exemplo de atuação efetiva do TCU na fiscalização dos gastos na área de pessoal, cita-se a economia de R\$ 5,6 bilhões gerada a partir de deliberação que determinou a correção de irregularidades referentes a parcelas salariais oriundas de planos econômicos, concedidas por decisões judiciais. O Acórdão 2.161/2005-TCU-Plenário firmou o entendimento de que é devido o valor nominal estabelecido na sentença, a ser absorvido por reajustes remuneratórios subsequentes, rechaçando a incidência contínua e automática de percentuais parametrizados sobre toda a remuneração do servidor. O gráfico abaixo demonstra, no âmbito do Poder Executivo Federal, a substancial diminuição de tais pagamentos a partir de 2006, revertendo a tendência anterior de aumento dessa despesa.

Despesa mensal média, por ano, para as rubricas judiciais cód. Siape 15.277 e 16.171



Pessoal

Em relação às perspectivas futuras do setor de pessoal na esfera federal, considerou-se pertinente trazer elementos para fomentar discussões acerca da sustentabilidade do sistema previdenciário. Levantamento realizado neste Relatório constatou a existência de 13.924 pensionistas, legalmente habilitados como viúvo(a) ou companheiro(a), civis e militares, com diferença de idade superior a 30 anos para o instituidor de pensão, que receberão, considerando sua sobrevida média, mais de R\$ 20,5 bilhões em valores atuais.

A partir dos dados trazidos nos tópicos abordados e da indicação de alguns problemas continuamente verificados, foi possível inferir que medidas ensejadoras do aperfeiçoamento da gestão de pessoas no âmbito federal devem considerar, dentre outras, as seguintes questões: a) são identificados em fiscalizações, de forma recorrente, a realização de pagamentos indevidos em razão da inobservância da legislação e jurisprudência aplicáveis referentes à não absorção de rubricas por reajustes salariais supervenientes, aos recebimentos acima do teto constitucional e à acumulação ilícita de cargos públicos; b) o planejamento da força de trabalho é deficiente, resultando em alta rotatividade e grande quantidade de vínculos precários; c) a intrincada legislação de pessoal prejudica a definição de políticas de contratações eficientes e gera vultosos custos nas esferas administrativa e judicial; d) o deficit previdenciário aponta para a insustentabilidade do modelo a médio e longo prazos; e e) são imprescindíveis investimentos em tecnologia da informação para o desenvolvimento de sistemas que permitam a melhoria do controle, tais como o Sigepe no contexto do Poder Executivo Federal e, no âmbito do TCU, o novo sistema de apreciação e registro de atos de pessoal.

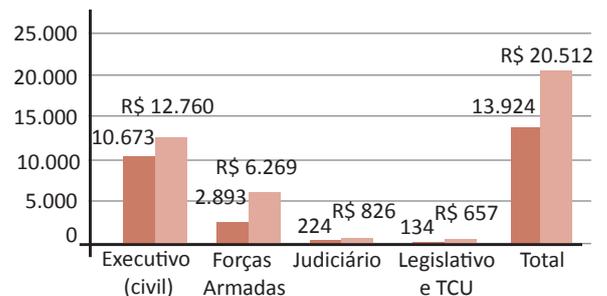
Os trabalhos de fiscalização relevantes realizados pelo TCU nos últimos anos atinentes ao setor de pessoal na esfera federal, citados no Relatório, montam uma economia ao Erário estimada em valores superiores a R\$ 9 bilhões.

Visando, em última análise, a prestação de serviços públicos com mais qualidade, o Relatório buscou fornecer subsídios ao Congresso Nacional, a órgãos de governo superiores, ao próprio TCU e à sociedade brasileira para o conhecimento do cenário global, a melhoria do controle na detecção de irregularidades, a promoção de aprimoramentos na governança de pessoas e o alerta sobre problemas prementes a serem enfrentados nos próximos anos.

O QUE O TRIBUNAL DECIDIU

- Recomendar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que, ao realizar a revisão anual do PPA 2012-2015, bem como no processo de elaboração do próximo PPA, avalie a conveniência e oportunidade de revisar os indicadores e as metas estipulados para o Programa 2038 quanto aos objetivos relacionados ao aperfeiçoamento da gestão de pessoas;
- Recomendar à Casa Civil da Presidência da República, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ao Ministério da Previdência Social e ao Ministério da Fazenda que adotem medidas para aferir e avaliar os desequilíbrios financeiro e atuarial dos regimes de previdência públicos na esfera federal;
- Determinar a unidades pertinentes do TCU que apresentem um cronograma detalhado para a implementação, em prazo razoável, do novo sistema informatizado de apreciação e registro de atos de pessoal.

Quantidade de pensionistas (viúva(a)/companheiro(a)) com diferença de idade superior a 30 anos para o instituidor de pensão e valores a serem pagos até completarem 80 anos (em R\$ milhões)



Identificação do processo no TCU: 025.175/2014-9

Relator: Ministro José Múcio Monteiro

Deliberação do TCU: Acórdão 3.116/2014-TCU-Plenário

Data da Sessão: 12/11/2014